ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 1.997 DE, 19 de Maio de 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 25 DE JANEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Municipal nº 1.586, de 25 de janeiro de 1993, que estabelece as divisas distritais do Município de Itaguaí, passa a ter a seguinte redação:

" LEI MUNICIPAL Nº 1.586, de 25 de janeiro de 1993.

ART. 1º - As divisas distritais do Município de Itaguaí, são:

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os Distritos de Itaguaí e Ibituporanga:

começa no limite com o Município de Rio Claro, no Espigão da Serra da Guarda Grande e segue por este pelos espigões das serras do Caçador e do Espigão até a Garganta do Espigão.

ART. 2º - A divisão distrital para fins puramente administrativos, fica estabelecida da seguinte forma:

I - 1º - Distrito - Itaguaí;

II - 2º Distrito - Ibituporanga."

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de junho de 1998.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autores: Vereadores Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro e Taciano Fernandes Nunes.